

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 3283-1121 - Caixa Postal 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av. Antônio Joaquim Mano, nº 02 - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - S.P.

Lei Municipal nº 623/2008 de 18/03/2008

Oriundo do Projeto de Lei nº 09/2008

Autoria: Executivo Municipal

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista autorizada a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, por doação, o seguinte imóvel, situado na Cidade de Euclides da Cunha Paulista-SP, Município do mesmo nome, Comarca de Teodoro Sampaio-SP:

"Uma área terra de 49.627,00 m² (quarenta e nove mil seiscentos e vinte sete metros quadrados) sem benfeitorias, com a seguinte descrição: "Inicia-se no marco 22-A, cravado na divisa desta, com uma área urbana da cidade de Euclides da Cunha Paulista e a Rua dos Ferreiras; deste, segue-se numa extensão de 81,75 metros e azimute de 39º 48' 34", confrontando com a área urbana de Euclides da Cunha Paulista, até o marco 22-B; deste, deflete à direita e segue-se numa extensão de 78,50 metros e azimute de 129º 44' 32", confrontando com a área urbana de propriedade do Município de Euclides da Cunha Paulista (matrícula nº 8.575), até o marco 21C; deste à esquerda e segue-se numa extensão de 163,00 metros e azimute de 39º 48' 34", confrontando com a área urbana de propriedade do Município de Euclides da Cunha Paulista (matrícula nº 8.575), até o marco 21-B; deste, deflete à direita e segue numa extensão de 176,55 metros e azimute de 129º 44' 32", confrontando com uma área urbana de propriedade do Município de Euclides da Cunha Paulista (matrícula nº 8.575), até o marco 21-A; deste, deflete à direita e segue numa extensão de 244,75 metros e azimute de 219º 48' 34", confrontando com o imóvel rural de propriedade de Nilza Armelin Ferreira, até o marco 22; deste, deflete à direita numa extensão de 255,05 metros e azimute de 309º 44' 32", confrontando com a Rua dos Ferreiras, até o marco 22-A; marco inicial desta descrição" Objeto da matrícula nº 8.576 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Teodoro Sampaio-SP.



Lúcia Helena de Freitas
Chefe de Seção de Secretaria

DATA DE 17/03/2008
PUBLIQUEI NO MURAL O
PRESENTE EXPEDIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 3283-1121 - Caixa Postal 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av. Antônio Joaquim Mano, nº 02 - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - S.P.

Art. 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei No.905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista aos 18 dias do mês de março de 2008.

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nesta secretaria em data supra

Luciana Cristina de Freitas
Chefe de Seção de Secretaria

CERTIFICO E DOU FE QUE
DATA DE 18/03/2008
PUBLIQUEI NO MURAL O
PRESENTE EXPEDIENTE.